



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 239

ACÓRDÃO Nº 5.254

(26.08.2008)

Recurso Eleitoral nº 239 - Classe 30 – Ano 2008

Procedência: Maribondo - AL

Recorrente: José Brás da Costa

Advogado: Ana Luísa Costa Cavalcanti Manso

Recorrida: Justiça Pública Eleitoral

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE CANDIDATURA. TESTE DE AFABETIZAÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. LAUDO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO JUDICIAL. NÃO-VINCULAÇÃO. *JUDEX PERITUS PERITORUM*. LIVRE-CONVENCIMENTO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NOTA DO CANDIDATO. REPROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA.

1. A avaliação pericial de profissional técnico recrutado para auxiliar em teste de alfabetização não vincula o magistrado em seu julgamento, sendo cabível o princípio que 'o juiz é o perito dos peritos', vigorando para o caso o princípio do livre convencimento motivado.

2. Tendo a avaliação da auxiliar do juízo sido conduzida de forma correta, com critérios postos em teste de alfabetização que bem demonstram a ausência da condição de alfabetizado, bem como por não existirem elementos de prova idôneos em sentido contrário, é lícito o indeferimento do registro da candidatura.

3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 26 de agosto de 2008.

Des. Estácio Luís Gama de Lima - Presidente

André Luís Maia Tobias Granja - Relator

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 239

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral Inominado** interposto por **José Braz da Costa**, através do qual busca a reforma de decisão do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral da 43ª Zona (Maribondo), que indeferiu seu pedido de registro de candidatura por não preenchimento de condição de elegibilidade (alfabetização).

Em recurso eleitoral de folhas 40 a 49, o recorrente que não se enquadraria no conceito jurídico de analfabeto, mercê do conjunto probatório juntado aos autos, notadamente pela declaração de folha 06, que comprovaria a conclusão da 4ª série do ensino fundamental, sustentando que a avaliação a qual lhe atribuíra 30% pelo seu desempenho não correspondia à sua real condição.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de folhas 70 a 77, manifestou-se pelo improvimento do recurso, uma vez que o recorrente não apresentara comprovante de escolaridade idôneo, tendo, ainda, sido reprovado no teste de alfabetização do TRE.

Em despacho de folha 79, foi feita a requisição de cópia do inteiro teor do teste de alfabetização, de modo a permitir a livre apreciação das provas e assegurar a observância do livre convencimento motivado do órgão julgador.

Cumprida a diligência, foi juntado aos autos o 'teste para verificação de alfabetização aos candidatos a cargos eletivos', através do qual foi feita avaliação em cima de texto passado ao candidato, vazado à folha 80 nos seguintes termos:

IMPUGNAÇÕES DEVEM ABARROTAR O PLENO

A campanha pela moralização das eleições, lançada pela Justiça Eleitoral e apoiada pelas diversas instituições alagoanas e federais, certamente não resultará no extermínio da prática de compra de votos nas eleições em outubro, mas já surtiu efeito através do alto número de impugnações feitas contra candidatos que devem explicações à Justiça sobre crimes de que são acusados ou sobre artifícios de que lançam mão para se manter no poder. As conseqüências deste fenômeno deverão sobrecarregar o Tribunal Eleitoral (TRE/AL) que tem cumprido uma pauta apertada devido às dezenas de julgamentos de infidelidade partidária.

Em um levantamento parcial, devido à dificuldade de obter informações junto a todas as 55 Zonas Eleitorais, a **Gazeta** apurou que mais de 150 candidaturas já estão impugnadas em todo o Estado e grande maioria delas ainda não foi apreciada pelos juízes eleitorais.

Mas os políticos que já tiveram suas candidaturas indeferidas por conta das impugnações já estão recorrendo ao TRE.

A partir da compreensão do texto, o candidato ora recorrente, respondeu 10 (dez) questões objetivas, tendo, na avaliação da auxiliar do juízo, logrado acerto naquelas de número '4', '8', e '9', sendo consideradas erradas as demais respostas, conforme folha 81 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 239

É o que havia de relevante a relatar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, connected strokes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 239

VOTO

1. Ao analisar no mérito da causa, o qual traz controvérsia eminentemente fática, tenho por bem ponderar que a ordem jurídica em vigor assegura ao magistrado plena liberdade no julgamento da causa, no que concerne à apreciação do acervo probatório, mas sempre atento ao dever de 'fundamentação das decisões judiciais', conforme preceitua o princípio do livre convencimento motivado prescrito no art. 131 do Código de Processo Civil brasileiro (Lei federal nº 5.869/73):

Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

2. Neste sentido, cumpre deixar claro que o juiz não é forçosamente obrigado a seguir as conclusões do profissional técnico auxiliar do juízo, porque, em matéria de prova pericial, conforme lição do Ministro Gilson Lágaro Dipp, incide o brocardo latino "*judex peritus peritorum*", significa dizer 'o juiz é o perito dos peritos'¹.

3. Não é à toa que a legislação processual civil ordinária (Lei federal nº 5.869/73) é clara ao preceituar, em seu artigo 436, que "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos", pois, do contrário, passaria o magistrado ao papel de mero coadjuvante no processo judicial, em detrimento da primazia do pronunciamento de seu auxiliar.

4. Neste contexto, observo claramente que a avaliação pericial foi totalmente acertada, uma vez que o candidato somente conseguiu acertar as questões de número '4', '8' e '9', não apresentando respostas para as questões de número '7' e '10', e errado as demais. Com efeito, cumpre ressaltar que a avaliação da auxiliar do juízo foi bastante flexível, porquanto, em resposta ao quesito 4, quando perguntado "Quem lançou a campanha pela moralização das eleições", respondeu apenas "justiça", quando o correto seria 'justiça eleitoral', bem como porque, em resposta ao quesito 9, onde se perguntou "quem apurou candidaturas impugnadas foi a Gazeta ou a Tribuna?", com muito dificuldade o ora recorrente respondeu "gaset".

5. Assim sendo, como o acervo probatório não conseguiu demonstrar situação de alfabetizado do recorrente, tenho por bem rejeitar os argumentos apresentados pelo recorrente, mercê da não comprovação de condição de elegibilidade, daí por que rejeito a força probante do documento de folha 6, cujo conteúdo não goza de presunção absoluta de veracidade.

¹ Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Processo 2005.83.00.502606-2, Relator: Ministro Gilson Dipp (Presidente). Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Julgamento em 26 de maio de 2008. DOU de 04.06.2008, p. 20.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 239

6. Por todo o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida.

É como voto.

Maceió, 26 de agosto de 2008


ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(76ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 239 – Classe 30

Recorrente(s): José Brás da Costa.

Decisão: Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.254 de 26.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 26.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.254 de 26/08/2008, foi conferido e publicado na 76ª sessão, realizada em 26/08/2008. Eu, M. N. de A. Rocha Kaspary, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

M. N. de A. Rocha Kaspary
Coordenadora de Sessões